

| | | |
|------------------|-----|--|
| Título: | 4. | Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito) |
| Capítulo: | 21. | Aumento de capital |
| Seção: | 50. | Exame do processo |
| Subseção: | 20. | Decisão do pleito |

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente que decidirá sobre a aprovação do processo.
2. A competência para decidir sobre aumento de capital social das instituições referenciadas neste título, bem como sobre reforma estatutária e alteração contratual, é do Chefe de Subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) ou [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Indeferimento ou arquivamento

3. No caso de indeferimento ou de arquivamento de pleito de aumento de capital em moeda corrente, o Deorf solicita à instituição pleiteante que envie a lista de subscrição (caso não tenha sido enviada), bem como os dados da conta-corrente de cada subscritor, para fins de devolução das quantias subscritas diretamente aos subscritores.

Recurso

4. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).